



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 11/2010

**Dispõe sobre o ingresso na Carreira do
Magistério Superior.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 110 do Regimento Geral da UFBA, aprovado em 11 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos da carreira do Magistério Superior compreendem as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.

Art. 2º O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O ingresso na carreira do Magistério Superior para as classes referidas nos incisos III a V do artigo anterior ocorrerá no nível 1.

§ 2º Para a posse nos cargos a que se referem os incisos I, III, IV e V do Art. 1º, além da aprovação em concurso, será exigido diploma de graduação para todas as classes e:

- I - no mínimo, o título de Mestre para a classe de Professor Assistente;
- II - o título de Doutor ou de Livre-Docente para a classe de Professor Adjunto;
- III - o título de Doutor ou de Livre-Docente ou o Notório Saber reconhecido, para provimento do cargo de Professor Titular.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, só serão considerados:

- I - os diplomas de graduação devidamente registrados;
- II - os títulos de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, devidamente registrados;
- III - os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito;
- IV - os títulos de Livre-Docente expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- V - os comprovantes do reconhecimento do Notório Saber auferido por instituições que tenham curso de Doutorado em área afim, este, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O extrato do Edital do concurso deverá ser publicado no Diário Oficial da União e o Edital deverá ser divulgado integralmente no endereço eletrônico da Universidade.

§ 1º No Edital do concurso, além das datas, prazos específicos e número de vagas, deverão constar a classe da carreira do magistério, o regime de trabalho, a natureza das provas, a área do conhecimento sobre a qual se realizará o concurso, a lista dos pontos e os requisitos exigidos para a posse.

§ 2º A área de conhecimento do concurso será definida pela Congregação, ouvido o Departamento ou instância equivalente, com base em seu perfil acadêmico.

Art. 4º Os prazos mínimos de inscrição nos concursos públicos serão de:

- I - trinta dias, no caso de Professor Auxiliar;
- II - trinta dias, no caso de Professor Assistente;
- III - trinta dias, no caso de Professor Adjunto;
- IV - noventa dias, no caso de Professor Titular.

Art. 5º O requerimento de inscrição deverá estar instruído com:

I - cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade, para brasileiros;
- b) prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
- c) título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- d) documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para estrangeiros;

II - *Curriculum Vitae* atualizado, em tantas vias quantos forem os examinadores titulares e mais uma destinada à Unidade Universitária;

III - Memorial atualizado, em tantas vias quantos forem os examinadores titulares e mais uma destinada à Unidade Universitária, quando for o caso;

IV - Tese, em seis vias, quando for o caso;

V - tema da Conferência na área do concurso, quando for o caso.

Parágrafo único. É vedada a exigência de comprovação de escolaridade mínima e de experiência profissional no ato de inscrição no concurso, devendo ser comprovadas no ato de posse no cargo.

Art. 6º A homologação das inscrições aprovadas pela Congregação será imediatamente publicada em local visível da Unidade Universitária, bem como inserida no endereço eletrônico da UFBA.

Art. 7º A Comissão Julgadora terá sua composição divulgada no endereço eletrônico da UFBA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização das provas.

Art. 8º O candidato que não comparecer à sessão pública da Congregação, de abertura do concurso ou a qualquer uma das provas nos horários definidos pela Congregação e pela Comissão Julgadora estará eliminado do mesmo e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.

Parágrafo único. A cada etapa ou prova do concurso, o comparecimento dos candidatos será registrado em lista de presença.

Art. 9º A Direção da Unidade Universitária e a Comissão Julgadora do concurso devem zelar pelo integral cumprimento dos direitos dos candidatos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os candidatos portadores de necessidades especiais devem informar à Direção da Unidade Universitária, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, sobre qual(is) cuidado(s) deve(m) ser planejado(s) ou previamente executados para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que estes não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos.

Art. 10. As provas do concurso público para a classe de Professor Auxiliar serão:

- I - teórico-prática ou escrita, com peso quatro e de caráter eliminatório e classificatório;
- II - didática, com peso quatro e de caráter classificatório;
- III - de títulos, com peso dois e de caráter classificatório.

Art. 11. As provas do concurso público para as classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto serão:

- I - teórico-prática ou escrita, com peso três e de caráter eliminatório e classificatório;
- II - didática, com peso três e de caráter classificatório;
- III - de títulos, com peso dois e de caráter classificatório;
- IV - defesa de Memorial, com peso dois e de caráter classificatório.

Art. 12. As provas do concurso público para a classe de Professor Titular serão:

- I - defesa do Memorial, com peso quatro e de caráter classificatório;

- II - defesa de Tese, com peso quatro e de caráter classificatório;
- III - de títulos, com peso dois e de caráter classificatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Congregação, a defesa de Tese poderá ser substituída por Conferência.

Art. 13. Em nenhuma das provas do concurso será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos.

Art. 14. Para as provas teórico-prática, escrita e didática, a Congregação aprovará lista de seis a dez pontos a partir de uma relação sugerida pelo Departamento ou instância equivalente.

§ 1º A referida lista será dada ao conhecimento dos candidatos em prazo não inferior a trinta dias do início das provas do concurso.

Art. 15. A prova teórico-prática, quando aplicada, terá por objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos e técnicas na execução de projetos, textos e obras na área de conhecimento em exame.

§ 1º A prova teórico-prática, quando aplicada, por seu caráter eliminatório, será a primeira prova do concurso.

§ 2º Respeitadas as peculiaridades de cada área, será sorteado um único ponto para todos os candidatos, no que se refere à prova teórico-prática

§ 3º O sorteio do ponto para a prova teórico-prática será efetuado pelo Presidente da Comissão Julgadora.

§ 4º Sorteado o ponto, o candidato deverá requisitar, por escrito, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova, dentro de padrões definidos pela Congregação da Unidade Universitária, disponíveis para conhecimento dos candidatos na respectiva Unidade e inseridos no endereço eletrônico da UFBA quando da divulgação da homologação das inscrições.

§ 5º No decorrer da prova, o candidato poderá informar à Comissão Julgadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o pedido seja justificado, conforme os padrões estabelecidos pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 6º Concluída a prova, o candidato apresentará relatório, contendo a descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e a interpretação dos resultados obtidos.

§ 7º A Comissão Julgadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo quanto às mesmas.

§ 8º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 9º A regulamentação e os critérios de avaliação da prova teórico-prática serão definidos em normas complementares, aprovadas pela Congregação da Unidade Universitária interessada e publicadas no endereço eletrônico da UFBA quando da publicação do Edital.

§ 10 O resultado da prova teórico-prática será divulgado em sessão pública da Congregação e publicado em local visível da Unidade Universitária.

Art. 16. A prova escrita será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

§ 1º A prova escrita, quando aplicada, por seu caráter eliminatório, será a primeira prova do concurso.

§ 2º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo Presidente da Comissão Julgadora.

§ 3º A duração máxima da prova escrita será de 5 (cinco) horas, incluído o tempo para a consulta bibliográfica.

§ 4º A Congregação fixará o tempo máximo para a consulta bibliográfica.

§ 5º No julgamento da prova escrita, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando os critérios estabelecidos pela Congregação, que devem atender, inclusive:

- I - capacidade analítica e crítica no desenvolvimento do tema;
- II - clareza no desenvolvimento das idéias e conceitos;
- III - capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita acadêmica.

§ 6º A Comissão Julgadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo quanto às mesmas.

§ 7º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 8º O resultado da prova escrita será divulgado em sessão pública da Congregação e publicado em local visível da Unidade Universitária.

Art. 17. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à sua capacidade de comunicação e de organização do pensamento, à coerência com o plano de aula apresentado e à metodologia empregada.

§ 1º A prova didática será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos aprovados na prova teórico-prática ou escrita.

§ 2º A prova didática deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo, para efeito de registro.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio, realizado antes do horário previsto para a primeira apresentação.

§ 4º O sorteio de que trata o parágrafo anterior será efetuado por cada candidato, de acordo com a ordem de inscrição no concurso.

§ 5º Cada candidato sorteará o ponto de sua prova didática duas horas antes do horário previsto para sua apresentação.

§ 6º Imediatamente após o sorteio referido no parágrafo anterior, os candidatos entregarão os respectivos planos de aula, eliminando-se os candidatos que não o fizerem.

§ 7º Cada candidato disporá para apresentação de sua aula de um mínimo de 50 minutos e um máximo de 60 minutos, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 8º No julgamento da prova didática, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota levando em conta os critérios estabelecidos pela Congregação, considerando, inclusive:

- I - a coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
- II - o desempenho didático e utilização adequada do tempo;
- III - comunicação, clareza e objetividade.

Art. 18. O julgamento da prova de títulos, para os candidatos a todas as classes, basear-se-á na apresentação do *Curriculum Vitae*.

§ 1º Para a aferição de pontos, serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados.

§ 2º A Comissão Julgadora pontuará os títulos de que trata o *caput* deste artigo, tendo como base um barema, elaborado pela Congregação da Unidade Universitária, disponível para conhecimento dos candidatos na respectiva Unidade e inserido no endereço eletrônico da UFBA, juntamente com a divulgação da homologação das inscrições.

§ 3º No caso de concurso para professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto, a apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no *Curriculum Vitae* e/ou a sua atualização poderão ser posteriores ao resultado da prova teórico-prática ou escrita e antes do início da segunda prova do concurso.

§ 4º No caso de concurso para Professor Titular, a apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no *Curriculum Vitae* e/ou a sua atualização poderão ser posteriores à homologação das inscrições e até o último dia útil anterior ao início das provas do concurso.

Art. 19. Os títulos serão classificados em:

- I - acadêmicos;
- II - científicos, artísticos e literários;
- III - didáticos;
- IV - administrativos;
- V - profissionais.

Art. 20. São títulos acadêmicos:

- I - livre-docência;
- II - doutorado;
- III - mestrado;
- IV - especialização, aperfeiçoamento ou outro de nível equivalente;
- V - monitoria e bolsas oficiais;
- VI - pesquisa ou estágio que exceda os requisitos de graduação;
- VII - participação em cursos em que tenha havido verificação formal de aprendizagem e de frequência;
- VIII - bolsas de estudo e de pesquisa conferidas por instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de intercâmbio cultural de alto nível.

Art. 21. São considerados títulos científicos, artísticos ou literários aqueles relativos a publicações em livros ou periódicos especializados, trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas e realizações/execuções de obras de arte.

Parágrafo único. No julgamento de cada um desses títulos, a Comissão Julgadora considerará a sua relevância com relação ao nível proposto e à área de conhecimento objeto do concurso.

Art. 22. Por títulos didáticos, entendem-se as atividades de ensino, de orientação de trabalhos acadêmicos, de autoria de textos didáticos e de divulgação científica, artística ou literária.

Art. 23. Por títulos administrativos, entendem-se as atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação ou assistência, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. No julgamento desses títulos, a Comissão Julgadora levará em consideração a natureza e a duração da atividade administrativa, bem como outros indicadores que forem julgados pertinentes.

Art. 24. Por títulos profissionais, serão entendidas as atividades efetivamente realizadas, podendo-se também aceitar como título dessa natureza a prova de associação a órgãos acadêmicos, científicos e profissionais, bem como o exercício da direção desses órgãos.

Parágrafo único. Os títulos enumerados neste artigo somente serão aceitos quando relacionados com a área de atuação profissional do candidato e corresponderem ao nível proposto.

Art. 25. O Memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:

- I - a descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades didáticas, de extensão, de formação, administrativas e de orientação na área do concurso ou em áreas correlatas;
- II - a descrição de outras atividades relacionadas às áreas de conhecimento em exame;
- III - as perspectivas de trabalho, projetos acadêmicos e possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional.

§ 1º No caso de concurso para Professor Assistente ou Professor Adjunto, a apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no Memorial e/ou a sua atualização poderão ser posteriores ao resultado da prova teórico-prática ou escrita e antes do início da segunda prova do concurso.

§ 2º No caso de concurso para Professor Titular, a apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no Memorial e/ou a sua atualização poderão ser posteriores à homologação das inscrições e até o último dia útil anterior ao início das provas do concurso.

Art. 26. A defesa do Memorial terá duração de até 3 (três) horas para Professor Assistente e Professor Adjunto e de até 5 (cinco) horas para Professor Titular.

§ 1º O candidato deverá dispor de um prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a apresentação do Memorial e os membros da Comissão Julgadora deverão dispor de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

§ 2º A defesa do Memorial deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo, para efeito de registro.

Art. 27. No julgamento do Memorial, os membros da Comissão Julgadora pesarão, levando em conta o cargo visado:

- I - a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II - a coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- III - o domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso;

- IV - a capacidade de liderança universitária do candidato;
- V - a capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional.

Art. 28. Quando requerida a defesa de Tese para concurso de Professor Titular, deverá a mesma:

- I - ser original;
- II - significar uma contribuição compatível com o cargo almejado;
- III - versar sobre a área de conhecimento do concurso.

§ 1º A defesa da Tese terá duração entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos e os membros da Comissão Julgadora poderão dispor de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

§ 2º A defesa da Tese deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo, para efeito de registro.

Art. 29. No julgamento da Tese, os examinadores levarão em conta:

- I - seu valor intrínseco;
- II - o domínio do candidato sobre a matéria em concurso.

Art. 30. A Conferência objetiva aferir a erudição, a clareza na exposição, a proficiência e a atualidade dos conhecimentos do candidato no que tange à área de conhecimento do concurso.

§ 1º A Conferência deverá ter sua duração entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos, devendo o candidato apresentar material próprio.

§ 2º Concluída a exposição, os membros da Comissão Julgadora poderão dispor de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

§ 3º A Conferência deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo, para efeito de registro.

Art. 31. Nos concursos referentes aos cargos de Professor Auxiliar e Professor Assistente, as Comissões Julgadoras serão compostas por três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa, de classe superior à do concurso, que lecionem ou lecionaram componentes curriculares na área de conhecimento do concurso, previstos dois suplentes, sendo que dois membros titulares e um dos suplentes serão de outras instituições.

Parágrafo único. Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária, a partir de uma lista de oito nomes sugeridos

pelo Departamento proponente ou instância equivalente, sendo três da UFBA e cinco de outras instituições.

Art. 32. Nos concursos referentes ao cargo de Professor Adjunto, as Comissões Julgadoras serão compostas por três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa de classe superior ou equivalente à do concurso, que lecionem ou lecionaram componentes curriculares na área de conhecimento do concurso, previstos dois suplentes, sendo que dois membros titulares e um dos suplentes serão de outras instituições.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária, a partir de uma lista de oito nomes sugeridos pelo Departamento proponente ou instância equivalente, sendo três da UFBA e cinco de outras instituições.

§ 2º A participação de docentes e/ou ex-docentes nas Comissões Julgadoras, previstas neste artigo e no artigo anterior, pertencentes à carreira de magistério diferente de Magistério Superior ou da classe de Professor Titular do Sistema Federal de Educação será possível quando houver equivalência da titulação, por proposta do Departamento proponente ou instância equivalente e decisão da Congregação.

Art. 33. A Comissão Julgadora do concurso para provimento do cargo de Professor Titular será composta por cinco professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa, que lecionem ou lecionaram componentes curriculares na área de conhecimento do concurso ou área correlata, previstos três suplentes, sendo três titulares e dois suplentes de outras instituições.

§ 1º Os titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária, a partir de uma lista de doze nomes sugeridos pelo Departamento proponente ou instância equivalente, sendo pelo menos sete não pertencentes aos quadros da UFBA.

§ 2º Integrarão a Comissão Julgadora apenas docentes que sejam ou tenham sido Professores Titulares do Sistema Federal de Ensino Superior ou originários de instituições onde existam cursos de pós-graduação *stricto sensu* na área do concurso, credenciados pela CAPES, e dos quais sejam ou tenham sido membros do corpo docente permanente.

Art. 34. Não poderá participar de Comissão Julgadora:

- I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional;

IV - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado;

V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão Julgadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no *caput* deste artigo.

Art. 35. Os candidatos terão até 10 (dez) dias após a divulgação da composição da Comissão Julgadora para solicitar o impedimento de algum membro da mesma, devidamente fundamentado, via Protocolo da Secretaria da Unidade Universitária, exclusivamente com base no estabelecido no artigo anterior.

§ 1º Caso a Congregação da Unidade Universitária dê provimento, em grau de recurso, ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição do membro da Comissão Julgadora, respeitando o estabelecido no Art. 34.

§ 2º Será considerada definitiva a Comissão Julgadora quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no *caput* do presente artigo, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

Art. 36. Para cada uma das provas, os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de zero a dez, que serão consignadas em cédulas apropriadas, e emitirão pareceres por escrito, que deverão ser divulgados em sessão pública da Congregação.

Art. 37. A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos que tenham sido aprovados na prova eliminatória (teórico-prática ou escrita) obedecerá às seguintes normas:

I - será considerado habilitado o candidato que alcançar, da maioria dos examinadores, a nota final mínima sete;

II - cada examinador fará a classificação dos candidatos, de acordo com as notas finais por ele atribuídas;

III - a nota final atribuída a cada candidato por cada examinador será a resultante da média ponderada das notas das provas, considerados os pesos previstos nos artigos 10 a 12;

IV - para efeito do disposto no inciso II, o próprio examinador decidirá a sua classificação no caso de haver empate em notas finais atribuídas a candidatos distintos;

V - será indicado como primeiro colocado o candidato que obtiver o maior número de indicações como primeiro lugar entre os examinadores;

VI - em caso de empate no número de indicações, será considerado como primeiro colocado o candidato que obtiver a maior média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores;

VII - persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir da média aritmética das notas atribuídas às provas ordenadas abaixo, utilizando-se a prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova anterior:

- a) prova escrita ou teórico-prática;
- b) prova didática;
- c) defesa de Memorial;
- d) defesa de Tese ou Conferência;
- e) prova de títulos.

VIII - caso ainda persista o empate, a indicação do primeiro colocado será feita pela Congregação, de acordo com a legislação em vigor;

IX - excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento para definir, sucessivamente, as demais classificações dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas.

Art. 38. A Comissão Julgadora elaborará relatório final contendo as diversas avaliações e pareceres dos seus membros referentes aos candidatos e, em exposição sucinta, narrará os fatos e as provas do concurso, justificando a(s) indicação(ões), se houver.

Art. 39. O relatório final da Comissão Julgadora deverá ser submetido à Congregação para aprovação.

§ 1º O relatório final poderá ser recusado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Congregação, em votação aberta.

§ 2º Na hipótese da recusa, o relatório final será devolvido à Comissão Julgadora para retificação, importando em recusa definitiva e não homologação do concurso se mantido o relatório anterior.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Congregação da respectiva Unidade Universitária.

Art. 41. Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação e publicação no portal da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 6 de dezembro de 2010.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário